



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

LEI Nº 247

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO-SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

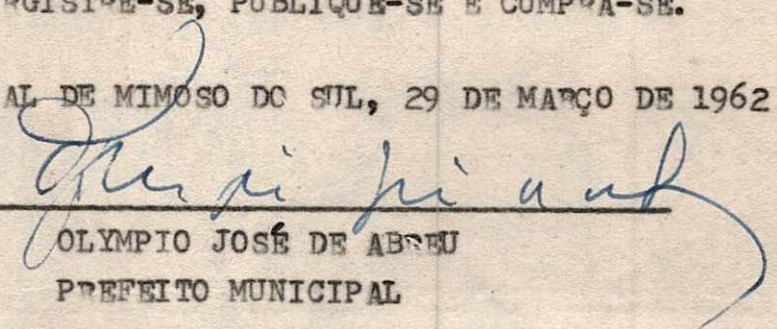
Artº. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar os alugueres do comodo ocupado pela JUSTIÇA ELEITORAL, para o atendimento ás partes e instalações de todo o Serviço Eleitoral dêste Municipio, na base de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros mensais).

Artº. 2º - Os recursos necessários á execução desta lei serão os que o Sr. Prefeito Municipal puder lançar mão.

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, 29 DE MARÇO DE 1962


OLYMPIO JOSÉ DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

LEI Nº 247

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, tendo aprovado a Lei nº 247, resolveu enviá-la - ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir, de acôrde com Lei nº 65 de 30 de dezembro de 1947.-

AUTORIZA PAGAMENTO DE ALUGUEL

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, no uso de suas atribuições

DECRETA

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar os alugueres de cede ocupado pela JUSTIÇA ELEITORAL, para atendimento às partes e instalações - de todo o Serviço Eleitoral deste Município, na base de - Cr\$ 2.000,00 (Dois mil Cruzeiros) mensais.

Artº 2º - Os recursos necessários à execução desta lei serão os que o Sr. Prefeito Municipal puder lançar mão.-

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.-

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, EM 25 DE MARÇO DE 1962.-

Bayardo Cysne
Bayardo Cysne
Presidente da Câmara Municipal

A presente lei foi sanciona-
da nesta cidade.
Mimoso do Sul, 29 de março 1962
O Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

Parecer ao projeto de lei nº 259

Esta comissão examinando o projeto de lei nº 259, de autoria do Sr. vereador Kleber Guarçoni Duarte, que autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar os alugueres do comodo ocupado com o Cartório Eleitoral desta cidade.

Tendo em vista os justos argumentos apresentados no parecer da Comissão de Finanças, resolve aprová-lo, apresentar a Redação-abaixo e enviar êste parecer ao plenário para os fins legais.

REDAÇÃO DEFINITIVA DO PROJETO DE LEI Nº 259

LEI Nº 247

Autoriza pagamento de aluguel

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, no uso de -
suas atribuições

D E C R E T A

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar os alugueres do comodo ocupado pela JUSTIÇA ELEITORAL, para -
atendimento às partes e instalação de todo o Serviço Eleitoral dêste Município, na base de cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) mensais.

Artº 2º - Os recursos necessários à execução desta lei, -
serão os que o Sr. Prefeito Municipal puder lançar mão.

Artº - 3º Revogam-se as disposições em contrário.-

Sala das Comissoes, em 25 de março de 1962

Selton Zepori

Presidente

Cláudio Vivas

Relator

Heitor da Silva Reis

Yara Gaudin Figueria

1



Estado do Espírito Santo

CAMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao projeto de lei nº 259

Esta Comissão examinou o projeto de lei nº 259, de autoria do senhor vereador Kleber Guarçoni Duarte, autorizando o Poder Executivo Municipal a pagar os aluguéis do comêdo ocupado com o Cartório Eleitoral nesta cidade.

CONSIDERANDO que o referido Cartório está localizada em um comêdo pertencente a própria Escrivã de JUIZO - ELEITORAL deste Município, que, no louvável propósito de não criar embaraços ao bom andamento do serviço, deixou de alugar o citado comêdo em bases mais vantajosas.

CONSIDERANDO ainda que, ao Escrivão Eleitoral é atribuída, unicamente, a irrisória gratificação de cr\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros) mensais em troca de relevantes serviços prestados a JUSTIÇA.

CONSIDERANDO por isso, e também por ser dever dos poderes públicos assumir as responsabilidades de instalação, mui especialmente da JUSTIÇA ELEITORAL, que é o sustentáculo da DEMOCRACIA.

Tendo em vista o legítimo direito pleiteado no projeto em tela, esta COMISSÃO resolve aprová-lo e encaminhar este parecer ao plenário para decidir como entender.

Sala das Comissões, em 10 de março de 1962

Amédio de Souza PRESIDENTE
Augusto Oliveira Filho RELATOR
Cláudio Vivas

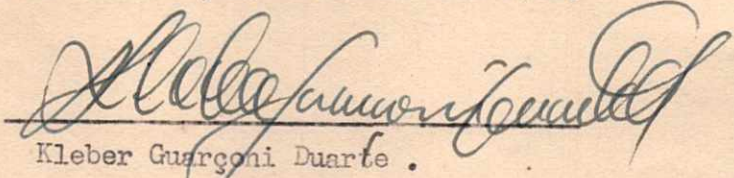
A Câmara Municipal de Mimoso do Sul , usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei ,

Decreta

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os pagamentos de alugueres de um imóvel alugado , pela Justiça Eleitoral , para atendimento às partes e arquivo de todo o material do Serviço Eleitoral deste Município.

Art. 2º _ Os recursos necessários à execução da presente lei , serão incluídos no Orçamento de 1962 e não ultrapassarão a importância de CR\$ 24.000,00 - (vinte e quatro mil cruzeiros)

Sala das Sessões , 25 de outubro de 1961.


Kleber Guarçoni Duarte .
Vereador pelo P.T.B.

Justificativa:

O Cartório Eleitoral deste município, ou seja, atualmente, em caráter provisório, parte útil de um imóvel pertencente à Dona Abigail Ayala, sem ônus para a Justiça, mas, acarretando prejuízo material à proprietária do mesmo. Reconhecemos a boa vontade da zelosa dis. zelosa escrit. v. daquêle Cartório, permitindo, em situação de emergência, o funcionamento do mesmo, sem perceber os aluguéis que normalmente usufruía, se houvesse alugada o cômodo em tela pois não faltam interessados nessa locação.

Por isso mesmo, consideramos razoável e até mesmo urgente o fato de compreendermos dos nobres edis municipais autorizando o Poder Executivo Municipal a efetuar, a partir de 1962, os pagamentos de aluguéis a que faz jus, ou seja, sobre dar assistência gratuita, até agora, a tão importan.

- O Organismo Ekitorial instalado nesta
Comarca.

Salas das Escriv., 10/11/1961

A. de la Fuente
Vereador - P.T.B.